



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600289-20.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY

RESPONSÁVEL: PSTU - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - DIRETORIO ESTADUAL,
MANOEL MOISES SANTOS, EDUARDO AMARO DOS SANTOS

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP207522, ALBERTO ALBIERO
JUNIOR - RS49173, VERA DALVA ALVES DA SILVA - PE37388

Ementa.
Prestação de Contas de Campanha. **Eleições 2020**. Partido Político.
Diretório Regional (Estadual). **Partido Socialista dos Trabalhadores
Unificado (PSTU)**. Regularidade Formal e Material. Ausência de
Irregularidades e de Impropriedades. Aprovação das Contas.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à
unanimidade de votos, em aprovar as contas da campanha eleitoral do PSTU/AL, referentes às Eleições
de 2020, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 18/05/2021

Desembargador Eleitoral FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY

RELATORIO

Tratam os autos da prestação de contas da Direção Estadual do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) relativamente às Eleições de 2020.

Publicado edital, não houve impugnação por parte dos eventuais interessados, conforme certificado nos autos.

Ao analisar as sobreditas contas, a Seção de Contas Eleitorais e partidárias do TRE/AL emitiu parecer sugerindo a aprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral endossou o parecer daquela unidade técnica, pronunciando-se pela aprovação das contas.

É o relatório.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas, Eleições 2020, do Diretório Regional (Estadual) do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU).

De acordo com Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, a Lei nº 9.504 dispõe que aquelas agremiações têm o encargo de apresentar as prestações de contas da campanha eleitoral.

Segundo a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/AL, não forma observadas irregularidades e nem impropriedades.

O referido grêmio partidário não auferiu recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e não usou verbas do Fundo Partidário.

Aliás, o PSTU/AL não arrecadou recursos financeiros e nem tampouco realizou despesas de campanha.

Publicado edital, não houve impugnação por parte dos eventuais interessados, conforme certificado nos autos.

Nessas condições, não havendo registro de falha na contabilidade, deve ela ser considerada confiável e transparente.

Em vista do exposto, voto pela aprovação das contas da campanha eleitoral do PSTU/AL, referentes às Eleições de 2020.

É como voto.

Des. Eleitoral FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
Relator

Assinado eletronicamente por: **FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**
19/05/2021 14:45:58
[https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-
web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: **8407363**



21051914313529400000008222542

IMPRIMIR

GERAR PDF